LEI Nº 7.532-CM, DE 21 DE MAIO DE 2025

Institui o mês de março como "Mês Municipal de Incentivo à Destinação do Imposto de Renda Devido para os Fundos Municipais da Criança e do Adolescente e do Idoso" no Município de Venâncio Aires e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES. FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inc. IV do art. 49 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Venâncio Aires, o mês de março como o "Mês Municipal de Incentivo à Destinação do Imposto de Renda Devido", com o objetivo de conscientizar e informar a população sobre a possibilidade legal de destinar parte do Imposto de Renda devido por pessoas físicas e jurídicas aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e da Pessoa Idosa (FMPI).

Art. 2º A destinação de parte do Imposto de Renda devido aos Fundos Municipais referidos no art. 1º desta Lei é facultada aos contribuintes, nos termos e limites estabelecidos pela legislação federal tributária e pelas leis específicas que regem os fundos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa.

Art. 3º Durante o "Mês Municipal de Incentivo à Destinação do Imposto de Renda Devido", serão estimuladas ações de conscientização e divulgação sobre a importância e o procedimento para realizar as destinações, visando ao fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à criança, ao adolescente e à pessoa idosa.

§ 1º A Câmara Municipal de Venâncio Aires contribuirá para a divulgação referida no caput deste artigo por meio de seus canais oficiais de comunicação, como site institucional, redes sociais, TV Câmara (se houver) e durante suas sessões e audiências públicas.

§ 2º Ficam incentivadas as parcerias e iniciativas voluntárias de entidades contábeis, associações empresariais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e meios de comunicação locais para a disseminação de informações sobre a destinação do Imposto de Renda aos Fundos Municipais.

Art. 4º A gestão dos recursos oriundos da destinação do Imposto de Renda seguirá as normas legais aplicáveis a cada Fundo Municipal, devendo se observar:

I - a publicação anual dos valores totais arrecadados por cada Fundo por meio desta modalidade, em local de fácil acesso no Portal da Transparência do Município, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação.

II - a gestão e a aplicação dos recursos pelos respectivos Fundos e o controle pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e da Pessoa Idosa - COMPI, que deverão garantir a transparência na utilização dos valores, conforme suas legislações específicas e as normas gerais de administração pública e prestação de contas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 21 de maio de 2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Tiago Maciel Quintana
Secretário de Governança e Gestão

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br
Em observância à Lei nº 6.883/2021
Secretaria de Governança e Gestão

Documento assinado eletronicamente por **DAIANA CASSIA DA SILVA PORN, Oficial Administrativo**, em 23/05/2025, às 16:21:41